

CONTRATO Nº 064/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DE CONDICIONADORES DE AR DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa **IMQPA – Instituto Mineiro de Qualificação Profissional e Assessoria LTDA, na forma abaixo.**

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 100.	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: Christiano Lopes de Oliveira	
CPF/MF: 023.339.759-03	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: José João Tavares	
CPF/MF: 215.989.409-53	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

IMQPA – INSTITUTO MINEIRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA.	
CNPJ: 07.531.234/0001-04.	
ENDEREÇO: Rua Presidente Kennedy. Nº 43, Sala 1, Bairro: Centro	
CEP: 37.640-046	MUNICÍPIO: Extrema
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: Carlos Faria Cavalcanti	
CPF/MF: 087.160.166-45	CARGO: Sócio Proprietário

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2025, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 1827/2025, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DE CONDICIONADORES DE AR DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A**, conforme Anexo I - Termo de Referência - do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2025.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§2º Fazem parte do presente Contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes do Edital nº 030/2025 e a proposta de preço da Contratada.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, Condições de Pagamento e reajuste.

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 1.068.199,80**

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$/mês)	Valor Total/Global (60 meses de contrato/R\$)
Serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar.	60	R\$ 17.803,33	R\$ 1.068.199,80

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada mensalmente, após o aceite do Fiscal do Contrato, sendo considerado para tal o serviço completamente realizado. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução do serviço.

Efetuada por meio de boleto bancário em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Liberado mediante a apresentação da comprovação de regularidade fiscal nos órgãos constantes no item 6.5.2 do Edital.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante;

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

§3º Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

§4º Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR Porto de Imbituba S.A, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

§5º Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

§6º No pagamento fica autorizada a retenção dos tributos devidos na forma da legislação vigente.

III - Do reajuste dos preços

O valor do contrato será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do Contrato, pela variação do IPCA. O marco inicial para a concessão do reajuste de preços em sentido estrito é a data limite para a apresentação da proposta, conforme referenciado no Art. 147, parágrafo 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Instituição, sendo sua referida data-base.

O cálculo de reajuste se dará da seguinte forma:

Para o primeiro reajuste:

$$R_{t1} = \frac{IPCA_{t1}}{IPCA_{t0}}$$

Em que:

R_{t1} corresponde ao reajuste que deve ser realizado após o primeiro aniversário do contrato;

$IPCA_{t1}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do primeiro aniversário do contrato;

$IPCA_{t0}$ corresponde ao Número Índice do IPCA na data-base do contrato, que é a data limite para a apresentação da proposta.

Para o enésimo aniversário, com n maior ou igual a 2:

$$R_{tn} = \frac{IPCA_{tn}}{IPCA_{t(n-1)}}$$

Em que:

$IPCA_{tn}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do enésimo aniversário do contrato;

$IPCA_{t(n-1)}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do aniversário do contrato (n-1);

O reajuste será aplicado a cada novo valor do Contrato, resultando no produto dos diversos reajustes no valor inicial de cada item.

Caso seja realizado aditivo de acréscimo aumentando o valor do contrato, adicionando novos itens ou aumentando a quantidade de itens já existentes, esses itens específicos não serão atualizados desde a data-base, mas sim após o aniversário de contrato subsequente ao Termo Aditivo de acréscimo.

Parágrafo único:

Na hipótese de extinção do IPCA, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pela Autoridade Portuária.

A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Contratada à (ao) Contratante, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos, da execução e da vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato será de 60 (sessenta) meses. O contrato passará a vigor após a data da última assinatura do instrumento contratual, vedada a sua renovação.

Prazo para a Execução dos Serviços: Os prazos para execução dos serviços encontram-se descritos no Anexo I - Termo de Referência, os quais serão contados de acordo com o tipo de serviço requerido (manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e plano de manutenção, operação e controle de condicionadores de ar), iniciando-se a contagem após o contato do fiscal do contrato em nome da Contratante. Os serviços deverão ser executados conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito às sanções previstas, inclusive multa contratual.

Prazo de Garantia e Oferta de Assistência Técnica: A contratada deverá apresentar garantia para os serviços executados de, no mínimo, 3 (três) meses contados da data de execução do serviço, sem qualquer ônus à SCPAR Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2025;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2025.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.

k) tomar conhecimento do Código de Conduta da SCPAR Porto de Imbituba, disponível no Portal da Transparência.

l) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato.

m) cadastrar-se no Sistema de Acesso ao Porto de Imbituba (SAPI) assim que cientificar-se da assinatura do contrato. No caso de serviços que gerem subcontratação, a Contratada deverá garantir que todas as subcontratadas também façam o cadastro no SAPI, anexando no sistema o contrato de prestação de serviço com a Contratada.

n) apresentar para emissão das credenciais permanentes, no prazo determinado pela contratante, os seguintes documentos:

Para cadastro da empresa:

- Cópia do contrato social atual (No caso de empresário individual, deve-se apresentar cópia do requerimento de empresário)

- Cópia do cartão do CNPJ atual

- Cópia do alvará de funcionamento atual

Para cadastro dos funcionários:

- Comprovante de vínculo empregatício (Cópia da ficha de registro de empregado ou cópia das páginas de foto, qualificação civil e contrato da CTPS física, se possuir)

- Documento de identificação com foto

- Certidões de antecedentes civil e criminal de primeira instância (pode ser emitida eletronicamente em <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>)

- Certidão de antecedentes federal (pode ser emitida eletronicamente em <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>)

- Cópia da carteira de vacinação, comprovando aplicação de vacina contra febre amarela

- Certidão informando o tipo sanguíneo e fator RH

- Planilha de solicitação de acesso fornecida pela unidade de segurança, preenchida com as informações requeridas

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2025;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba

<p>Riscos Trabalhista e Previdenciário</p>	<p>Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.</p>	<p>Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.</p>	<p>Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.</p>	<p>Contratada</p>
<p>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</p>	<p>Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.</p>	<p>Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).</p>	<p>Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.</p>	<p>Contratada</p>
<p>Risco atinente ao tratamento de dados pessoais</p>	<p>Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado pela Contratada a titular de dados pessoais, em violação à Lei 13.709/2018 - LGPD.</p>	<p>Geração de custos de indenização para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.</p>	<p>Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.</p>	<p>Contratada</p>

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I - Advertência.

II - Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

- c) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;
- d) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;
- e) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
- f) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.
- g) 0,05 % do valor contratado por ocorrência, por dia, caso deixe de fornecer EPIs ou EPCs necessários para o desempenho seguro das manutenções, bem como deixar de substituir tais itens quando constatada a falta, vencimento ou mau desempenho.
- h) 0,1% do valor contratado por documento, por dia de atraso, caso não apresente documentação pertinente ao contrato, fiscal, trabalhista ou previdenciária, quando requisitada pelo fiscal do contrato.
- i) 0,1% do valor contratado por dia de desconformidade caso o Software de Controle do item 2.2.3 do Termo de Referência esteja desconforme com as funções demandadas ou software inexistente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do sigilo e confidencialidade

Esta cláusula de sigilo e confidencialidade é firmada com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações classificadas como confidenciais e trocadas entre as Partes. Para tanto, as partes contratantes obrigam-se a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e sobre todos os materiais obtidos em razão deste contrato, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, arquivos, planilhas, documentos, programas de computador, discos, pen-drives, processos, projetos, dentre outros;

§1º Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- I) sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela Parte Receptora;
- II) tenham sido desenvolvidas pela Parte Receptora a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto contratado;
- III) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- IV) sejam expressa ou tacitamente identificadas pela Parte Reveladora como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

§2º Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

§3º Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade aqui firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 20 anos, a contar da data que for concluído o contrato.

§4º Em caso de incidente que implique em quebra de sigilo e confidencialidade, a Parte Receptora deverá comunicar imediatamente à Parte Reveladora.

§5º As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser estendidas pelas Partes aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da proteção de dados pessoais e da privacidade

A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2028), a Legislação de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados, nacionais, internacionais ou estrangeiras aplicáveis, assim como regimentos internos da Parte Contratante.

§1º As partes reconhecem os termos de suas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, manifestando que suas operações não apresentam incompatibilidades ao atendimento dos termos nelas previstos. Alterações nestas Políticas deverão ser comunicadas, possibilitando a avaliação da permanência de compatibilidade e, caso incompatíveis, a adoção de medidas saneadoras.

§2º Os dados pessoais tratados pela Contratante deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com outros órgãos públicos, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, em observância à legislação que disciplina a classificação de informações, em atendimento ao artigo 25 da LGPD.

§3º No manuseio dos dados a Contratada, na condição de Operadora no tratamento dos dados pessoais, deverá:

- I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da Contratante (Controladora dos dados pessoais) e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante.
- II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, e para garantir a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, não utilizar os dados pessoais fornecidos pela Contratante para finalidade distinta e/ou incompatível com aquela pela qual os dados foram compartilhados, conforme as instruções determinadas pela Controladora.

IV) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, utilizar, quando da comunicação e compartilhamento de dados pessoais de natureza sensível ou de dados pessoais de crianças e adolescentes, medidas extras para prevenção e proteção da informação e dos dados pessoais, evitando a ocorrência de danos ao titular em virtude do tratamento realizado.

V) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), garantindo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.

VI) Reter os dados pessoais compartilhados pela Contratante com a finalidade de cumprimento de obrigação legal ou contratual, em razão dos serviços prestados, nos prazos de retenção estabelecidos por lei. Transcorridos esses prazos, os dados pessoais deverão ser descartados.

§4º Caso a Contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§5º A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II) Qualquer outro incidente de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da Contratada.

§6º As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser estendidas pelas Partes aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual para todos os fins de direito.

Imbituba, data da assinatura digital

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

JOSÉ JOÃO TAVARES

Direto

Pela CONTRATADA

CARLOS FARIA CAVALCANTI

Sócio Proprietário

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DE CONDICIONADORES DE AR DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e plano de manutenção, operação e controle de condicionadores de ar da SCPar Porto de Imbituba S.A. Estão inclusos o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, insumos, veículo automotor para locomoção interna, EPI's, EPC's, transporte e demais instrumentos necessários para a execução completa do objeto e da solução descrita.

1.1. CONTEXTO

A SCPar Porto de Imbituba S.A., na condição de empresa pública, é obrigada a cumprir os desígnios da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelhos de climatização e da existência de Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como a Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003 - ANVISA, que indica a necessidade de verificação e correção da qualidade do ar dos ambientes internos, e a Resolução de Diretoria Colegiada nº 72, de 29 de dezembro de 2009 - ANVISA, que visa promover a saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional.

2. ESCOPO

O atual sistema de climatização da SCPar Porto de Imbituba compreende 106 (cento e seis) equipamentos do tipo *split high wall* e *split* piso teto, com potências de 9.000 BTU/h a 36.000 BTU/h, das marcas Agratto, Electrolux, Elgin, Fujitsu, LG, Midea, Philco e TCL, podendo este quantitativo variar ao longo do contrato para mais ou para menos em 15 (quinze) equipamentos, a depender do uso de novas salas, e 2 (dois) equipamentos do tipo VRF de potência de 180.000 BTU/h cada, da marca Hitachi.

Para início dos serviços, em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar um conjunto de PMOC, contendo no mínimo os serviços constantes no item 2.1.1, assinados pelo responsável técnico da empresa legalmente habilitado, relativos à cada ambiente listado na Tabela 1, em acordo com as diretrizes da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, constando a discriminação de todos os sistemas de climatização a sofrerem manutenção e a carga térmica total. O PMOC deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido pelo responsável técnico da empresa, com período de vigência idêntico ao da vigência contratual, acompanhado da guia quitada.

Tabela 1 – Lista de edificações da autoridade portuária e seus ambientes.

Referência da Edificação	Edificação
1	Almoxarifado Central
2	ANTAQ
3	ANVISA
4	Centro de Atividades Múltiplas

5	Controle de Frota
6	Engenharia
7	Polícia Federal
8	Prédio Administrativo
9	Receita Federal
10	Salas da Oficina
11	Salas das Equipes
12	SSMA
13	Unidade de Segurança
14	Vigiagro
15	Balança Rodoviária 1
16	Balança Rodoviária 2
17	Casa de Convivência do Cais 1
18	Casa de Convivência do Cais 2
19	Casa de Convivência do Cais 3
20	Casa dos Rondas
21	Contêiner da Família 1
22	Contêiner da Famílias 2
23	Contêiner dos Conferentes Cais 1
24	Contêiner dos Conferentes Cais 2
25	Contêiner dos Vigilantes do Cais 2
26	Contêiner dos Vigilantes do Cais 3
27	Portaria 1
28	Portaria 2
29	Portaria 3

O PMOC deverá ser atualizado quando houver a alteração, inclusão ou remoção do sistema de climatização de um ambiente.

O serviço contratado visa, mediante a emissão de OS pela fiscalização:

1. Prestar a manutenção preventiva aos equipamentos instalados ou que venham a ser instalados, dentro da periodicidade constante no PMOC.
2. Prestar manutenção corretiva aos condicionadores de ar que apresentem falha no seu funcionamento.
3. Instalar condicionadores de ar do tipo *split high wall* e *split* piso teto.
4. Desinstalar condicionadores de ar do tipo *split high wall* e *split* piso teto.

Todas as ações devem ser registradas e fotografadas, nas condições anteriores e posteriores às intervenções, os dados, valores aferidos e condições do equipamento devem ser anotados, histórico de alarmes e mudanças de configuração de cada sistema de climatização, propostas de melhorias, por meio de soluções técnicas que possam aperfeiçoar o uso e atender legislações específicas, sobretudo no que diz respeito à segurança física dos usuários do sistema, à qualidade do ar interior e à eficiência energética, bem como eventuais baixas de equipamentos devido à alienação. Todas estas informações

devem constar em forma de relatório do equipamento, de forma organizada e catalogável, em formato digital, passível de busca por caracteres, relativo a cada equipamento, assinado por responsável técnico, conforme requisitado no item 2.2.3.

2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de aparelhos de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistindo na execução, pela contratada, de procedimentos rotineiros estabelecidos no PMOC.

As manutenções preventivas ocorrerão mediante a emissão de OS e deverão ser realizadas pela equipe da contratada de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

Para os equipamentos tipo *split* referenciados nas edificações de 1 a 14 da Tabela 1, serão demandadas, no mínimo, as seguintes manutenções e periodicidades, conforme a Tabela 2, a serem constantes no PMOC:

Tabela 2 – Lista de serviços e periodicidades.

Serviço	Periodicidade
Verificar os ruídos e vibrações anormais.	B
Lavar o filtro de ar.	B
Verificar o funcionamento e leitura de temperaturas no modo frio e modo quente.	B
Verificar a atuação do termostato.	B
Eliminar os danos, sujeiras e corrosão do gabinete, grade de exaustão, moldura da serpentina, bandeja, e suporte do ventilador da condensadora, por limpeza abrasiva seguida de aplicação de conversor de ferrugem e posteriormente primer anticorrosivo.	T
Verificar, limpar e reapertar as conexões elétricas.	T
Verificar o isolamento térmico das tubulações frigorígenas e, se necessário, substituir o isolamento.	T
Verificar e limpar a bandeja, dreno e tubulação de drenagem da água da condensação e, se necessário, substituir a tubulação.	T
Lavar as serpentinas da evaporadora com bomba de limpeza de aletas e coletora para limpeza de evaporadora com uso concomitante de produtos de limpeza.	T
Lavar as serpentinas da condensadora com bomba de limpeza de aletas e coletora para limpeza de evaporadora com uso concomitante de produtos de limpeza.	T
Verificar a estrutura de fixação e componentes e, se necessário, substituí-los.	S
Verificar e, se necessário, reapertar a grade de exaustão.	S
B - bimestral; T - trimestral; S- Semestral.	

Para os equipamentos tipo *split* referenciados nas edificações de 15 a 29 da Tabela 1, serão demandadas, no mínimo, as seguintes manutenções e periodicidades, conforme a Tabela 3, a serem constantes no PMOC:

Tabela 3 – Lista de serviços e periodicidades.

Serviço	Periodicidade
Verificar os ruídos e vibrações anormais.	M
Lavar o filtro de ar.	M
Verificar o funcionamento e leitura de temperaturas no modo frio e modo quente.	M
Verificar a atuação do termostato.	M
Eliminar os danos, sujeiras e corrosão do gabinete, grade de exaustão, moldura da serpentina, bandeja, e suporte do ventilador da condensadora, por limpeza abrasiva seguida de aplicação de conversor de ferrugem e posteriormente primer anticorrosivo.	T
Verificar, limpar e reapertar as conexões elétricas.	B
Verificar o isolamento térmico das tubulações frigorígenas e, se necessário, substituir o isolamento.	T
Verificar e limpar a bandeja, dreno e tubulação de drenagem da água da condensação e, se necessário, substituir a tubulação.	M
Lavar as serpentinas da evaporadora com bomba de limpeza de aletas e coletora para limpeza de evaporadora com uso concomitante de produtos de limpeza.	M
Lavar as serpentinas da condensadora com bomba de limpeza de aletas e coletora para limpeza de evaporadora com uso concomitante de produtos de limpeza.	T
Verificar a estrutura de fixação e componentes e, se necessário, substituí-los.	S
Verificar e, se necessário, reapertar a grade de exaustão.	S
M – mensal; B - bimestral; T - trimestral; S- Semestral.	

Para os equipamentos tipo VRF referenciado na edificação 29 da Tabela 1, serão demandadas, no mínimo, as seguintes manutenções, com a periodicidade a ser definida em PMOC:

- a) Examinar e limpar filtros de ar, trocando se necessário ou quando indicado na periodicidade mínima do PMOC;
- b) Examinar e limpar os condensadores;
- c) Examinar e limpar os evaporadores;
- d) Aplicar produto desincrustante nas serpentinas;
- e) Verificar, corrigir e desentupir, se necessário, drenos e ralos;
- f) Verificar, corrigir e substituir, se necessário, polias e correias, e regular a tensão destas;
- g) Examinar e limpar os ventiladores;
- h) Limpar bandeja e drenos;
- i) Eliminar ruídos e vibrações anormais/prejudiciais;
- j) Limpar a estrutura, gabinetes e painéis, correção de tampas soltas e vedação dos gabinetes;
- k) Inspeccionar e corrigir de problemas em tubulações, conexões, soldas, flanges, abraçadeiras e outros acessórios;
- l) Verificar a atuação de pressostatos de alta e de baixa;
- m) Verificar a atuação de plugue fusível;
- n) Medir as pressões e, caso necessária, realizar a recarga de fluido refrigerante, conforme orientações do fabricante;
- o) Verificar a ocorrência de vazamentos de fluido refrigerante. Verificar carga de fluido refrigerante e, caso necessário, realizar recarga conforme orientações do fabricante;

- p) Inspeccionar todas as válvulas de serviço, de bloqueio, de expansão termostáticas e solenoides;
- q) Verificar a atuação de todos os termostatos;
- r) Verificar o registro de tensão e corrente elétrica de operação nos compressores;
- s) Verificar os bornes e conexões nos compressores;
- t) Verificar a atuação do relé térmico e demais dispositivos de proteção/segurança;
- u) Inspeccionar os ventiladores (rolamentos, eixos, mancais, motores, pás e proteções);
- v) Verificar a fixação dos ventiladores;
- w) Verificar o registro de tensão e corrente elétrica dos motores dos ventiladores;
- x) Verificar o termostato de controle dos motores dos ventiladores;
- y) Verificar a correção do isolamento térmico das tubulações em geral;
- z) Verificar o registro da pressão de sucção e de descarga nos compressores;
- aa) Verificar o filtro de óleo e, caso necessário, realizar sua substituição;
- bb) Verificar o superaquecimento da válvula de expansão;
- cc) Verificar a vibração do atenuador de ruído na descarga de fluido;
- dd) Verificar o registro das temperaturas de subresfriamento e superaquecimento;
- ee) Eliminar os danos, sujeiras e corrosão do gabinete, grade de exaustão, moldura da serpentina, por limpeza abrasiva seguida de aplicação de conversor de ferrugem e posteriormente primer anticorrosivo;
- ff) Limpar todo o quadro elétrico, inspeção geral e reaperto de elementos constituintes;
- gg) Verificar os intertravamentos;
- hh) Verificar o aterramento;
- ii) Verificar o isolamento elétrico;
- jj) Alinhar as aletas do evaporador e condensador com pente para aletas de material não metálico;
- kk) Verificar, corrigir e regular, se necessário, os controles de temperatura;
- ll) Verificar e corrigir, se necessário, possíveis vazamentos de gás no sistema, fazendo, pela manutenção preventiva, a reposição do gás refrigerante;
- mm) Efetuar as medições de temperatura do ar de retorno, insuflamento e externo.

A ausência de manutenção preventiva ou a sua realização parcial, assim como a falta de registro adequado do serviço, configura falha na prestação do serviço e, por conseguinte, enseja a possibilidade de glosa e sanção.

2.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva engloba todos os procedimentos necessários para recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo possíveis substituições de peças e componentes defeituosos, gastos ou quebrados, para imediata correção de defeitos e anormalidades, por itens novos de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos e o que for necessário a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica do equipamento.

As manutenções corretivas serão realizadas pela equipe da contratada quando verificada a necessidade pela contratada ou mediante solicitação por OS. No caso de demanda por OS, haverá o prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis para o atendimento a partir da emissão, dentro do período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas. O não atendimento no prazo enseja em glosa e sanção.

Não haverá limites para a quantidade de manutenções corretivas demandadas ao longo da vigência do contrato, uma vez que a previsibilidade do item é inviável.

Cabe à contratada apresentar sob suas expensas todos os ferramentais, instrumentos, insumos e materiais necessários, listados no item 2.2.2.

Ao ser constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes dos condicionadores de ar que não os referenciados no item 2.2.2, deverá a contratada emitir relatório contendo a discriminação do defeito e a especificação da peça ou componente para que esta possa ser fornecida pela contratante, mantendo-se a OS em aberto até que o equipamento tenha sua condição funcional restabelecida.

Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças ou componentes se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela contratada, ou que a peça ou componente foi incorretamente especificado, a contratada poderá descontar os valores correspondentes à aquisição na próxima fatura.

A impossibilidade de realização de ação corretiva de forma adequada por falha na apresentação de algum elemento constante no item 2.2.1 e 2.2.2, ou a falta de registro adequado do serviço, configura falha na prestação do serviço e enseja na possibilidade de glosa e sanção à contratada.

2.1.3. INSTALAÇÃO

A instalação trata dos serviços que atuam sobre equipamentos novos, encaixotados, e equipamentos usados, em boas condições e funcionais, estocados, para que estes sejam postos em funcionamento, nos locais determinados pelo contratante, em condições adequadas, dentro dos parâmetros definidos pelas normas vigentes, instruções do fabricante e boa prática.

As instalações ocorrerão mediante a emissão de OS, no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis a partir da emissão da OS, dentro do período de segunda a sexta-feira, pela equipe da contratada, no horário das 8:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas. O não atendimento no prazo enseja em glosa e sanção.

As instalações poderão ser realizadas em condicionadores de ar que utilizam gás refrigerante R-32 e R-410A.

As redes frigorígenas, quando não existirem ou estiverem despadronizadas, deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme o manual do fabricante, empregando-se traçado e comprimento conveniente e método de fixação adequado, de modo a assegurar a alimentação apropriada às evaporadoras, garantir a baixa perda de carga, proteger os compressores, evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, inclusive no compressor, e penetração de refrigerante em fase líquida no cárter do compressor, incluso a execução de *looping* nas tubulações de cobre, ou instalação de seções flexíveis, para instalações de curta distância entre a unidade interna e a externa;

Os cabos de interligação devem ser do tipo PP, com base nas especificações do fabricante, em conformidade com a norma 60245IEC ou norma NBR equivalente, e suas extremidades devem ter

terminais elétricos pré-isolados, bem como as conexões dos equipamentos à rede elétrica devem ser com plugues macho três pinos.

A eventual execução de furação para a passagem da rede frigorígena e drenos deverá ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados e, quando realizados em esquadrias ou vidros, deverá ser feita a vedação apropriada para que não haja frestas que permitam a entrada de umidade.

É responsabilidade da contratada manter os locais de realização dos serviços limpos, livres, desimpedidos de sujeiras, restos de materiais, bem como todos os acessos às demais dependências das edificações utilizadas. Verificada a ocorrência de qualquer dano, avaria ou mancha nos locais e redondezas, a contratada deverá assumir a imediata reparação e restauração das condições originais da edificação, sob pena de caracterização de entrega parcial dos serviços e consequente glosa e sanção.

Para fins de manutenção da garantia oferecida pelo fabricante sobre o produto novo, a contratada deverá obter a certificação como autorizada pela marca do equipamento a ser instalado, sendo requisitada a apresentação da comprovação previamente à instalação.

A quantidade de instalações demandadas ao longo da vigência do contrato estará limitada a 90 (noventa) serviços.

A contratada deverá fornecer, sob suas expensas, todos os materiais necessários para a correta instalação dos equipamentos, estando estes listados no item 2.2.2.

A impossibilidade de realização de instalação de forma adequada por falha na apresentação de algum elemento constante no item 2.2.1 e 2.2.2, ou a falta de registro adequado do serviço, configura falha na prestação do serviço e enseja na possibilidade de glosa e sanção à contratada.

2.1.4. DESINSTALAÇÃO

A desinstalação trata dos serviços que atuam sobre equipamentos instalados, funcionais ou não, para que estes sejam removidos dos locais determinados pelo contratante e adequadamente transportados e armazenados.

As desinstalações ocorrerão mediante a emissão de OS, no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis a partir da emissão da OS, dentro do período de segunda a sexta-feira, pela equipe da contratada, no horário das 8:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas. O não atendimento no prazo enseja em glosa e sanção.

A contratada deverá proceder com o correto recolhimento do gás refrigerante no sistema do condicionador de ar, bem como da remoção de linhas frigorígenas, suportes, parafusos e buchas, caso se faça demandado. Salienta-se que não será demandado à contratada o conserto e fechamento de furações de passagem das linhas frigorígenas.

Não haverá limites para a quantidade de desinstalações demandadas ao longo da vigência do contrato, uma vez que a previsibilidade do item é inviável.

A contratada deverá proceder com o correto recolhimento do gás refrigerante no sistema do condicionador de ar, bem como da remoção de linhas frigorígenas, suportes, parafusos e buchas, caso

se faça demandado. Salienta-se que não será demandado à contratada o conserto e fechamento de furações de passagem das linhas frigorígenas.

O equipamento funcional removido deverá estar apto a ser instalado, quando da demanda da contratante, sendo capaz de operar normalmente ao ser reinstalado.

A impossibilidade de realização de desinstalação de forma adequada por falha na apresentação de algum elemento constante no item 2.2.1 e 2.2.2, ou a falta de registro adequado do serviço, configura falha na prestação do serviço e enseja na possibilidade de glosa e sanção à contratada.

2.2. EQUIPE, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E CONTROLE

2.2.1. EQUIPE

A contratada deverá dispor de equipe constituída, no mínimo, de 1 (um) técnico em refrigeração, legalmente habilitado, e 1 (um) auxiliar mecânico.

Ao menos um dos membros da equipe deverá possuir certificado de operador de plataforma para trabalho aéreo (PTA), de forma a poder operar o equipamento fornecido pela contratante.

Os membros das equipes deverão ser habilitados e qualificados de acordo com as respectivas funções e normas de segurança, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), uniformes, ferramentais e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos serviços.

Os empregados da equipe possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários, benefícios salariais e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, assim como por quaisquer acidentes que possam ocorrer em serviço e ônus de cunho processual.

2.2.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A contratada deverá dispor, no mínimo, sob suas expensas, dos seguintes equipamentos e materiais:

- a) Veículo automotor para transporte da equipe, ferramentas, materiais e condicionadores de ar dentro do perímetro portuário.
- b) Equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes necessários para a prestação dos serviços, tais como, mais não restritos à: cortadores de tubos, flangeadores, bombas de vácuo, vacuômetros, termômetros, anemômetros, *manifolds*, esmerilhadeiras, alicates amperímetros, multímetros, pente para aletas, furadeiras elétricas, parafusadeiras, escadas, bomba de limpeza de aletas, bolsa coletora para limpeza de evaporadora, maçarico portátil para solda de tubulação em cobre, celular tipo *smartphone* com linha e conexão 5G.
- c) Materiais consumíveis como: produtos de limpeza em geral (sabões, desengraxantes, detergentes, desincrustantes, água sanitária) devidamente registrados no Ministério da Saúde para tal finalidade, estopas, solventes, fitas isolantes, fita veda-rosca, adesivos para tubos de PVC, espumas expansiva de poliuretano, silicones, tubos de cobre, isolamentos térmicos de espuma elastomérica, fitas PVC, suportes de condensadoras confeccionados com polímero mecanicamente resistente ou em aço inoxidável, primers anticorrosivo (vetado o uso de zarcão) na cor do gabinete do equipamento, convertedores de ferrugem fosfatizantes, filtros tipo G4 para área de captação de ar do VRF, mantas filtrantes tipo G4, gases refrigerantes de uso dos equipamentos da contratada, gases de limpeza de linha frigorígena, gases para teste de

vazamento de linha frigorígena, terminais elétricos, cabo de interligação do tipo PP, com base nas especificações do fabricante, em conformidade com a norma 60245IEC ou norma NBR equivalente, plugues macho três pinos, abraçadeiras de nylon, abraçadeiras com bucha, arruelas em aço inoxidável, parafusos em aço inoxidável, ganchos em aço inoxidável, porcas em aço inoxidável, buchas, pincéis, discos de corte, brocas, serras copo, mangueiras de dreno, consumíveis de solda para tubulação de cobre, desengripantes, graxas brancas, coxins de borracha com fixação em aço inoxidável

A contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos itens citados.

2.2.3. CONTROLE

A contratada deverá utilizar software de controle que apresente as seguintes funções:

- a) Estar em versão desktop e aplicativo para *smartphones*.
- b) Registrar em seu banco de dados as seguintes características do equipamento:
 - i. Marca;
 - ii. Modelo;
 - iii. Potência;
 - iv. Tipo de operação do compressor (*on/off* ou *inverter*);
 - v. Ciclo reverso (*frio* ou *quente/frio*);
 - vi. Número de série da evaporadora;
 - vii. Número de série da condensadora;
 - viii. Número da nota fiscal;
 - ix. Data de aquisição;
 - x. Local de instalação;
 - xi. Data de desativação.
- c) Permitir demandar preventivas mensais do PMOC em bloco, com registro de imagens antes e depois, bem como data e horário de início e fim do serviço.
- d) Abrir chamados com categorias corretivas, instalações e desinstalações.
- e) Registrar os seguintes dados na realização de todas as categorias de serviços:
 - i. Imagens antes e depois da realização dos serviços;
 - ii. Data e horário de início e fim dos serviços;
 - iii. Detalhamentos e apontamentos necessários.
- f) Possuir alarme indicando prazo e necessidade de realização dos serviços.
- g) Gerar relatório de serviço preventivo, corretivo, de instalação e desinstalação.
- h) Gerar *QR Code* para fixação adesiva à máquina, o qual deverá permitir:
 - i. Acesso às características do equipamento;
 - ii. Acesso ao PMOC do equipamento;
 - iii. Acesso ao histórico do equipamento;
 - iv. Abertura de chamado, com comunicação ao fiscal da contratante.
- i) Capacidade de acesso ao sistema pelo fiscal da contratante para abertura de serviços e controle na versão desktop.

- j) Visualização de dados pelo fiscal da contratante com capacidade de impressão e *download* destes dados em formato PDF e XLSX, com opção de seleção de conteúdo através de filtros múltiplas dos seguintes parâmetros:
- i. Período de realização do serviço;
 - ii. Tipo de serviço (preventiva, corretiva, instalação, desinstalação);
 - iii. Local de instalação;
 - iv. Marca;
 - v. Potência;
 - vi. Número de série da evaporadora;
 - vii. Número de série da condensadora;
 - viii. Condição de ativo ou inativo.

3. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

4. GARANTIAS ESPECÍFICAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá apresentar garantia para os serviços executados de no mínimo de 3 (três) meses contados da data de execução do serviço, sem qualquer ônus à SCPAR Porto de Imbituba S.A.

A garantia envolve todos os custos necessários a sanar os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão ou imperícia verificados pela fiscalização.

5. LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados à Autoridade Portuária SCPAR Porto de Imbituba S.A., localizada nas dependências do Porto de Imbituba, Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Imbituba-SC.

6. DISPOSITIVOS REGULAMENTARES E RECOMENDAÇÕES DE BOAS PRÁTICAS

6.1. NORMAS TÉCNICAS

As recomendações aqui apresentadas visam orientar a execução dos serviços, a fim de estabelecer procedimentos funcionais e seguros. Não implicam, todavia, em qualquer responsabilidade do Porto relacionada à qualidade das ações realizadas em discordância com as normas aplicáveis. Foram observadas as normas vigentes da ABNT, além da regulamentação prevista por demais órgãos competentes. Os serviços devem seguir os mesmos preceitos, considerando a atualização e substituição da regulamentação existente.

- ABNT NBR 16401 - Instalações de ar condicionado - Sistemas centrais e unitários (Partes 1, 2 e 3);
- ABNT NBR 14679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;
- ABNT NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada;

- ABNT NBR 15848 - Sistemas de ar condicionado e ventilação - Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- ABNT NBR 10080 - Instalações de Ar Condicionado para Salas de Computadores;
- ABNT NBR 10152 - Níveis de Ruído para Conforto Acústico;
- ABNT NBR 5462 - Confiabilidade e manutenibilidade;
- NR 6: Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- NR 9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- NR 10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 11: Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- NR 12: Máquinas e equipamentos;
- NR 17: Ergonomia;
- NR 26: Sinalização de segurança;
- Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 - Ministério da Saúde;
- Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003 - ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam;
- Resolução de Diretoria Colegiada nº 72, de 29 de dezembro de 2009 - ANVISA;
- Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

Demais Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis, assim como Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA - CONFEA vigentes.

6.2. RECOMENDAÇÕES PARA BOAS PRÁTICAS NO CANTEIRO DE OBRAS

Com o intuito de servir como referência à fiscalização e à execução do contrato, apresentam-se as boas práticas mínimas a serem observadas no canteiro de obras pelos responsáveis da contratada. Como objetivo, cita-se também a contribuição deste guia para a redução dos acidentes de trabalho, estabelecimento de instalações funcionais e seguras, preservação da qualidade da vida humana, mão-de-obra, conscientização do proprietário e do construtor quanto às suas responsabilidades. Não implicam, entretanto, em qualquer responsabilidade da equipe técnica do Porto com relação à qualidade das instalações executadas em discordância com as normas aplicáveis.

É necessário que tanto os empregadores, que têm por obrigação fornecer um local de trabalho com boas condições de segurança, higiene, maquinaria e equipamentos adequados, quanto os trabalhadores, aos quais cabe a responsabilidade de desempenhar o seu dever com menor perigo possível para si e seus companheiros, estejam comprometidos com uma mentalidade preventiva. As ações a seguir delineadas foram baseadas nas Normas Regulamentadoras (NR) que devem sempre ser consultadas, bem como aquelas que vierem a substituí-las.

- a) É vedado o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR 18 e compatíveis com a fase da obra.
- b) **Medidas de proteção contra quedas em altura:** É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais. O cinto de

segurança tipo paraquedista deve ser utilizado em atividades a mais de 2,0 metros de altura do solo, resguardadas todas as premissas já estabelecidas pela NR 35.

- c) **Instalações elétricas:** a execução e manutenção das instalações elétricas devem ser realizadas por trabalhador qualificado e com a supervisão por profissional legalmente habilitado. Somente podem ser realizados serviços nas instalações quando o circuito elétrico não estiver energizado. É proibida a existência de partes vivas expostas de circuitos de equipamentos elétricos. As emendas e derivações dos condutores devem ser executadas de modo que assegurem a resistência mecânica e contato elétrico adequado. O isolamento de emendas e derivações deve ter característica equivalente à dos condutores utilizados. Os condutores devem ter isolamento adequado. Os circuitos elétricos devem ser protegidos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos. Sempre que a fiação de um circuito provisório se tornar inoperante ou dispensável, deve ser retirada pelo electricista responsável. As instalações elétricas provisórias de um canteiro de obras devem ser constituídas de chave geral (do tipo blindada, se exposta ao tempo). As estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos devem ser eletricamente aterradas. Deverá ser providenciado o projeto das instalações elétricas provisórias, juntamente com o respectivo diagrama unifilar.
- d) **Armazenagem e estocagem de material:** devem ocorrer de modo a não prejudicar o trânsito de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndios, evitar a obstrução de portas ou saídas de emergência e não provocar empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estrutura de sustentação. As pilhas de materiais, a granel ou embalados devem ter forma e altura que garantam a sua estabilidade e facilitem o seu manuseio. As madeiras retiradas de andaimes, tapumes, formas e escoramentos devem ser empilhadas, depois de retirados ou rebatidos os pregos, arames e fitas de amarração.
- e) **Instalações elétricas:** a execução e manutenção das instalações elétricas devem ser realizadas por trabalhador qualificado e com a supervisão por profissional legalmente habilitado. É proibida a existência de partes vivas expostas de circuitos de equipamentos elétricos. As emendas e derivações dos condutores devem ser executadas de modo que assegurem a resistência mecânica e contato elétrico adequado. O isolamento de emendas e derivações deve ter característica equivalente à dos condutores utilizados. Os condutores devem ter isolamento adequado. Os circuitos elétricos devem ser protegidos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos. Sempre que a fiação de um circuito provisório se tornar inoperante ou dispensável, deve ser retirada pelo electricista responsável. As instalações elétricas provisórias de um canteiro de obras devem ser constituídas de chave geral (do tipo blindada, se exposta ao tempo). As estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos devem ser eletricamente aterradas. Deverá ser providenciado o projeto das instalações elétricas provisórias, juntamente com o respectivo diagrama unifilar.
- f) **Ordem e limpeza:** o canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, especialmente nas vias de circulação, passagens e escadarias. Para a manutenção do local de trabalho organizado, deve-se observar as seguintes orientações:
- Limpeza do terreno e delimitação das áreas de trabalho;
 - Horários definidos de limpeza mais profunda;
 - Manter o canteiro organizado, limpo e bem sinalizado;
 - Remoção do entulho que evita o acúmulo excessivo da poeira;
 - Manter as passagens limpas e livres;
 - Ao final e início de cada expediente de trabalho, o encarregado ou responsável pela obra deverá verificar o estado de conservação de cada canteiro de obra utilizado. Nos casos em que forem observados acúmulo de entulho, sujeira, queda das delimitações das áreas de trabalho (seja ela realizada por tapumes, fita zebra, cerquite ou outro

material previamente acordado com a equipe técnica do Porto de Imbituba), a empresa deverá providenciar o imediato reparo de tais inconformidades, sob condição para o início ou liberação dos trabalhos.

Ainda, a contratada é responsável por manter a regularidade da ordem e limpeza apontadas para os canteiros durante toda a execução da obra, mesmo nos dias em que não houver atividade correspondente. A desrespeito às recomendações aqui apresentadas é configurado como infração contratual, sujeito às sanções previstas em contrato.

6.3. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO À NR 10

A fim de ressaltar a importância das recomendações da NR 10, ressaltam-se algumas de suas exigências de observância obrigatória. Cabe ao responsável pela obra zelar para que sejam respeitados todos os preceitos e condições estabelecidas por tal norma:

As intervenções em instalações elétricas com tensão igual ou superior a 50 V (cinquenta Volts) em corrente alternada ou superior a 120 V (cento e vinte Volts) em corrente contínua, somente podem ser realizadas por trabalhador qualificado, que tenha concluído curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino. As operações elementares como ligar e desligar circuitos elétricos, realizadas em baixa tensão, com materiais e equipamentos elétricos em perfeito estado de conservação e adequados para operação, poderão ser realizadas por qualquer pessoa não advertida;

Nos trabalhos de construção, montagem, operação, reforma, ampliação, reparação e inspeção em instalações elétricas, devem ser adotadas medidas preventivas destinadas ao controle dos riscos adicionais, especialmente quanto à altura, confinamento, campos elétricos e magnéticos, explosividade, umidade, poeira, fauna e flora e outros agravantes, adotando-se a sinalização de segurança. As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão, conforme dispõe a NR 23;

Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo também ao disposto na NR 26:

- a) Identificação de circuitos elétricos;
- b) Travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comandos;
- c) Restrições e impedimentos de acesso;
- d) Delimitações de áreas;
- e) Sinalização de áreas de circulação, de vias públicas, de veículos e de movimentação de cargas;
- f) Sinalização de impedimento de energização;
- g) Identificação de equipamento ou circuito impedido.

Nos locais de trabalho só podem ser utilizados equipamentos, dispositivos e ferramentas elétricas compatíveis com a instalação elétrica existente, preservando-se as características de proteção, respeitadas as recomendações do fabricante e as influências externas.

Para atividades em instalações elétricas deve ser garantida ao trabalhador iluminação adequada e uma posição de trabalho segura, de acordo com a NR 17, de forma a permitir que ele disponha dos membros superiores livres para a realização das tarefas.

Para evitar o risco de choque elétrico, as instalações elétricas devem ser isoladas e aterradas, ou providas de um controle à distância, manual e/ou automático, os condutores e suas conexões devem prever isolamento, dimensionamento, identificação e aterramento.

É proibida a ligação simultânea de mais de um aparelho à mesma tomada de corrente, salvo se a instalação foi projetada com essa finalidade;

Os serviços de manutenção e reparos só podem ser executados por profissionais qualificados, treinados e com emprego de ferramentas e equipamentos especiais.

Todo profissional de eletricidade deve estar apto a prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente através das técnicas de realimentação cardiorrespiratória, bem como equipamentos de combate a incêndio do tipo 3.

6.4. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e também os requisitos de Saúde e Segurança Ocupacional da SCPAR Porto de Imbituba, observando as seguintes exigências:

- a) Deverá entregar documentação relativa à saúde e segurança no trabalho, devidamente atualizada, conforme quadro abaixo, e outras que vierem a ser solicitadas devido à natureza e riscos dos trabalhos a serem realizados.
- b) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e compatíveis com o risco existente em cada serviço contratado, não permitindo que nenhum de seus empregados ou subcontratados executem qualquer tarefa sem a utilização destes equipamentos, responsabilizando-se por qualquer infração referente às normas pertinentes à segurança do trabalho. Os EPI devem estar em perfeito estado de conservação, possuir Certificado de Aprovação (CA) dentro da validade e os empregados devem estar treinados quanto ao seu uso.
- c) Fornecer todos os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários e compatíveis com o risco existente em cada serviço contratado, não permitindo que nenhum de seus empregados ou subcontratados executem qualquer tarefa sem a utilização destes equipamentos, responsabilizando-se por qualquer infração referente às normas pertinentes à segurança do trabalho.
- d) Garantir que todos os empregados possuam treinamento, capacitação, habilitação e autorização de acordo com a atividade a ser realizada nas dependências do Porto. Para os trabalhos com máquinas e equipamentos, além dos documentos exigidos conforme a Tabela 4 e Tabela 5, deverá o operador, durante a execução dos serviços, portar cartão de identificação contendo nome, função, fotografia e nome da máquina que está capacitado a operar. O cartão deverá ser mantido em local visível e ser renovado com periodicidade máxima de 1 ano mediante exame médico Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Tabela 4 – Documentos da empresa.

Documentos da Empresa	Validade do Documento
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, devendo conter a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Anual
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): deve conter a cópia do certificado de habilitação do médico responsável pela coordenação.	Anual

Tabela 5 – Documentos dos empregados.

Documentos dos Empregados	Validade do Documento
Documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	-
Vínculo empregatício: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando a página com foto, página com qualificação civil e página com contrato ou ficha de registro de empregado, válida somente com foto do empregado, carimbo e assinatura do responsável da empresa, ou; contrato de trabalho assinado pelas partes e registrado em cartório.	-
Ficha de EPI: devidamente assinada pelo empregado, constando os equipamentos a serem utilizados, de acordo com o risco de cada atividade.	A cada novo serviço prestado
Atestado de Saúde Ocupacional (ASO): constando parecer final do médico quanto a estar apto ou não para a atividade a ser desempenhada. Atendimento à NR 7.	Anual
Comprovação da habilitação e qualificação profissional dos empregados: Certificados de treinamentos de acordo com os cargos da contratada e o serviço a ser executado. Para Trabalhos com máquinas e equipamentos conforme NR 11 e 12 deverá apresentar o certificado de treinamento específico para o tipo de máquina em que irá exercer suas funções; ou comprovar experiência por meio de registro na CTPS ou ficha de registro do empregado de no mínimo 2 (dois) anos, e que o registro comprove que o operador não ficou mais de 1 (um) ano fora da função. Para trabalho com eletricidade, NR-10. Para realização de trabalhos em altura, NR-35.	Conforme validade específica
Participação no treinamento de Integração de Terceiros.	Anual

- e) As máquinas e equipamentos devem estar em boas condições de funcionamento e segurança.
- f) As obras ou serviços que estejam em andamento nas instalações da SCPAR devem estar claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário através da utilização de cones, placas de avisos e outros dispositivos de isolamento e sinalização.
- g) No caso de ocorrência de acidente de trabalho ou trajeto e doenças ocupacionais com trabalhadores da contratada ou subcontratada, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato e o setor de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA) da SCPAR, encaminhando, no primeiro dia útil após a ocorrência, a investigação do acidente e cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar, para início dos serviços, um preposto, juntamente de um telefone de contato para atendimento às demandas;
- b) Apresentar um endereço de e-mail para comunicações oficiais;
- c) Executar os serviços com aparelhamento adequado, por meio de pessoal habilitado e capacitado, responsabilizando-se, se for o caso, pela má atuação dos mesmos;
- d) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- e) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte da contratante;

- h) Cumprir o cronograma estabelecido e condições especificadas;
- i) Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;
- j) Responsabilizar-se pelo depósito das ferramentas, materiais, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da contratante;
- n) Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da contratante, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- o) Promover, no caso de solicitação da contratante, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos, ou afetar o funcionamento das atividades do Porto Organizado de Imbituba;
- p) Recolocar nos seus respectivos lugares os objetos e equipamentos retirados para execução de serviços, bem como manter o asseio dos locais submetidos à manutenção;
- q) A contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016;
- r) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação expressa pela contratante;
- s) Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços na contratante, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- t) Fazer seguro dos profissionais da equipe técnica contra riscos de acidentes de trabalho;
- u) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do objeto, sem a transferência de qualquer ônus à contratante;
- v) Apresentar à contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas,

- previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à contratante, por força deste contrato;
- w) Fornecer à contratante, juntamente com a Nota Fiscal mensal, quando demandada, comprovantes das guias de recolhimento do INSS, FGTS e relação de empregados, comprovante de pagamento dos empregados e eventuais alugueis de máquinas e equipamentos, sob pena de sanções;
 - x) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
 - y) Responder à contratante pelos danos ou avarias causadas pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio da contratante, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
 - z) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessários à prestação dos referidos serviços;
 - aa) Antes de iniciar os trabalhos, a contratada deverá expor a metodologia proposta, de modo a esclarecer os dirigentes e corpo técnico da SCPAR Porto de Imbituba S.A. acerca do que se pretende fazer e os meios que serão utilizados, além de coletar as sugestões e orientações da equipe de acompanhamento constituída;
 - bb) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;
 - cc) Manter os seus empregados sujeitos às normas procedimentais do Porto Organizado de Imbituba, inclusive no que diz respeito às Normas e Procedimentos de Controle de Acesso às dependências do Porto Organizado de Imbituba. Tal sujeição às normas não caracteriza, de forma alguma, vínculo da equipe com a contratante;
 - dd) Responsabilizar-se, sob suas custas, por eventuais danos materiais causados à SCPAR Porto de Imbituba ou terceiros por seus funcionários, de forma a evitar o repasse dos custos aos seus funcionários, a depender do ocorrido.
 - ee) A contratada deverá solicitar à contratante a devida autorização de acesso de seus colaboradores ao perímetro portuário, vedado o uso da referida autorização para finalidade diversa da prevista neste Contrato;
 - ff) Comunicar ao fiscal do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - gg) Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;

- hh) Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à SCPAR Porto de Imbituba S.A., assim como os resultados dos serviços;
- ii) Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;
- jj) Manter informado fiscal do contratado, prestando-lhe as informações necessárias.
- kk) As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela contratada, para serem formalmente esclarecidas;
- ll) A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada entregará:
 - I. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
 - II. Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando sua regularidade relativa às obrigações junto à Fazenda Estadual e Federal.
- mm) A qualquer momento a contratante poderá requisitar documentos que comprovem a regularidade dela perante entes públicos ou privados, sendo a contratada obrigada a fornecê-los.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SANÇÃO E PAGAMENTO

9.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre a que contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados.
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Os descontos oriundos do IMR podem ser cumulativos para o cálculo de desconto.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Assim, a contratada deverá atingir a meta de realização dos serviços objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, os cálculos serão realizados de forma a fixar a faixa de indicadores apresentadas no **Anexo I-A** deste Termo de Referência.

As prestações de serviço efetuadas pela contratada serão objeto de controle da fiscalização e da gestão do contrato, de modo a verificar sua adequação às exigências previstas no instrumento contratual. Mensalmente, caso tenha ocorrido descumprimento de indicador do IMR, a gestão do contrato fará o cálculo do percentual de desconto que incidirá sobre o preço mensal do contrato, e encaminhará à contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês. A gestão do contrato poderá reverter a aplicação do desconto caso a contratada comprove que o descumprimento do indicador decorreu de fator alheio à sua atuação.

O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior ao contratado, logo, é um instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço. Portanto, a aplicação de desconto no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço configura-se em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, a contratante poderá, pela reincidência ou gravidade em descumprimento de indicadores do IMR, aplicar as sanções previstas em contrato.

9.2. SANÇÕES

Com base nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016, as seguintes sanções, expostas na Tabela 6, são passíveis de aplicação:

Tabela 6 – Sanções e respectivos valores.

Infração	Multa
Deixar de fornecer EPIs ou EPCs necessários para o desempenho seguro das manutenções, bem como deixar de substituir tais itens quando constatada a falta ou mau desempenho.	0,05% do valor contratado por ocorrência, por dia.
Não apresentação de garantia contratual dentro do prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.	0,1% do valor contratado por dia de atraso.
Não apresentação de documentação pertinente ao contrato, fiscal, trabalhista ou previdenciária, quando requisitada pelo fiscal do contrato.	0,1% do valor contratado por documento por dia de atraso.
Software de controle do item 2.2.3 desconforme com as funções demandas ou software inexistente.	0,1% do valor contratado por dia de desconformidade ou ausência.

Salienta-se que as sanções acima elencadas e as constantes no Anexo I-A não extenuam o hall de sanções aplicáveis, cabendo ao fiscal do contrato o enquadramento mediante eventuais infrações não predefinidas.

9.3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os quantitativos indicados na Tabela 7 apresentam os meses de serviços a serem realizados.

Tabela 7 – Quantitativo de serviços.

Serviço	Quantidade
Manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar.	60 meses

A remuneração será calculada mensalmente e paga no mês subsequente ao da prestação do serviço, em consonância com o relatório de serviços, aplicada as eventuais glosas.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e boleto.

No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota fiscal ou documentação, o prazo de pagamento será reiniciado após apresentação da documentação devidamente corrigida.

LUÍS FERNANDO CLASEN

Agente de Obras e Infraestrutura Portuário -
Analista de Engenharia Mecânica
SCPar Porto de Imbituba S.A.
(assinado digitalmente)

LUIZ GUSTAVO T. PIUCCO

Gerente de Engenharia e Infraestrutura
SCPar Porto de Imbituba S.A
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q828OE5W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARLOS FARIA CAVALCANTI** (CPF: 087.XXX.166-XX) em 15/09/2025 às 13:31:44
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 14/11/2024 - 17:01:00 e válido até 14/11/2025 - 17:01:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **JOSÉ JOÃO TAVARES** (CPF: 215.XXX.409-XX) em 17/09/2025 às 09:37:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA** (CPF: 023.XXX.759-XX) em 17/09/2025 às 12:56:25
Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 04/02/2025 - 17:19:00 e válido até 04/02/2028 - 17:19:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTgyN18xODI3XzlwMjVfUTgyOE9FNvc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001827/2025** e o código **Q828OE5W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.